

BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

SECONS



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA

➤➤➤➤➤➤ 2019 ➤➤➤➤➤➤

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Reitor

Prof. Dr. Marcelo Vergotti
Vice-Reitor

Ivanda Soares da Silva
Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Fabício Donizeti Ribeiro Silva
Pró-Reitor de Planejamento

Charles Dam Souza Silva
Pró-Reitor de Administração

Prof.^a Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Carlos Luis Ferreira Da Silva
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro
Assessor de Comunicação





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 52/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999119574.000001/2018-00
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO - CACOAL, SECRETARIA DE REGISTROS E CONTROLE ACADÊMICOS - CACOAL, CAMPUS DE CACOAL
ASSUNTO: Requerimento de discente para realização de trabalho complementar

Digite aqui o texto do item da ementa...

I. RELATÓRIO

Trata de requerimento de discente da graduação para realização de trabalho complementar para avaliação em disciplinas devido à sua condição de pessoa com deficiência.

Juntada a este processo, encontra-se, até o momento, a seguinte documentação:

1. Requerimento (0027605) [Acesso Restrito Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)]
2. Despacho SERCA-CAC 0027609 [Assinado por: WESLEY LOOSE LUDTKE / Secretário(a)]
3. Ata ATA - CONSEC (0027659)
4. Despacho CCAC 0027677 [Acesso Restrito Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)] [Assinado por: ELEONICE DE FATIMA DAL MAGRO / Diretor(a)]
5. Despacho DAA-CAC 0031516 [Acesso Restrito Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)] [Assinado por: ADRIANO CAMILOTO DA SILVA / Chefe de Departamento] [Visualizar Ciências no Documento]
6. Despacho CCAC 0033415 [Acesso Restrito Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)] [Assinado por: ELEONICE DE FATIMA DAL MAGRO / Diretor(a)]
7. Despacho SECONS 0044378 [Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)]
8. Despacho CONSEA 0045700 [Acesso Restrito Documento Preparatório (Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011)] [Assinado por: ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT / Presidente]
9. Despacho CamGR 0050082 [Assinado por: ALISSON DIONI GOMES / Presidente]
10. Despacho SECONS 0052262 [Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)]

11. Parecer 20 (0084454) [Assinado por: JULIA RODRIGUES CARDOSO / Conselheiro(a)]
12. Despacho Decisório 10 (0092014) [Assinado por: ALISSON DIONI GOMES / Presidente]
13. Despacho CamGR 0097999 [Acesso Restrito Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)] [Assinado por: JONAS CARDOSO / Conselheiro(a)]
14. Despacho SECONS 0098260 [Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)]
15. Despacho SECONS 0175278 [Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)]
16. Despacho CAPNE 0179204 [Assinado por: NATALIA MOLINA ROMANO / Coordenador(a)]
17. Despacho SECONS 0179715

II. ANÁLISE

1. Trata de requerimento de discente do curso de graduação em Administração do Campus de Cacoal. Trata-se de pedido para aplicação de trabalhos complementares e redimensionamento das disciplinas de Elaboração e gestão de projetos, Gerência e consultoria empresarial e, seminário integrado, em razão da falta de pré-requisitos. O pedido foi analisado pelo Conselho do Departamento e indeferido em sete de agosto de 2018. O discente recorreu ao Conselho de Campus, mas novamente seu pedido foi novamente indeferido. Ao analisar o histórico acadêmico do aluno, denota-se que em uma análise rápida o aluno conseguiu ser aprovado em cerca de 80% das disciplinas cursadas. As notas das disciplinas, nas quais obteve êxito variaram de Cem a sessenta. O discente também anexou dois laudos médicos que apontam para o diagnóstico de Esquizofrenia paranóide. Para melhor embasamento da decisão, no dia vinte e cinco de março foi solicitado diligência junto a Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA). A Coordenadoria de Atenção a Pessoas com Necessidades Especiais (CAPNE) respondeu em 12 de julho do corrente ano. A análise da CAPNE não entrou no mérito do pedido do discente, se atendo a discorrer sobre a necessidade de atendimento especial para tais casos.

2. III. PARECER

3. Considerada a documentação apresentada nos autos, sou de parecer **FAVORÁVEL** à aplicação de trabalhos complementares conforme o primeiro pedido do recurso do Discente. Quanto ao segundo pedido, sobre a quebra de requisitos, sou de parecer **DESAVORÁVEL**, uma vez que trata-se de decisão acadêmica com base na autonomia departamental.



Documento assinado eletronicamente por **JONAS CARDOSO, Conselheiro(a)**, em 15/07/2019, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0181158** e o código CRC **8D6DA4B8**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 51/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119574.000001/2018-00

Interessado: Departamento Acadêmico de Administração - Cacoal, Secretaria de Registros e Controle Acadêmicos - Cacoal, Campus de Cacoal

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> <p>CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO- CONSEA</p>	
<p>A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES</p>	
Relator(a) originário(a)	Conselheira Júlia Rodrigues Cardoso - Parecer originário: 20/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Relator(a) de vista	Conselheiro Jonas Cardoso - Parecer de vista: 52/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Campus de Cacoal - Requerimento de discente para realização de trabalho complementar

Decisão:

Na 176ª sessão ordinária, em 08-08-2019, a conselheira Julia declina de seu parecer originário, Parecer 20/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, e o parecer de vista, Parecer 52/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, é aprovado por unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO, Conselheiro(a)**, em 19/08/2019, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0203013** e o código CRC **F3233BB3**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 52/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0181158) e Despacho Decisório de nº 51/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0203013), contidos no processo de nº 999119574.000001/2018-00.



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 20/08/2019, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0203721** e o código CRC **1026037D**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 54/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 9991196202.000010/2019-32
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE MÚSICA - PORTO VELHO
ASSUNTO: Reformulação do Projeto Pedagógico Curricular do Curso de Licenciatura em Música

Digite aqui o texto do item da ementa...

I. RELATÓRIO

Juntada a este processo, encontra-se, até o momento, a seguinte documentação:

1. Projeto PPC (0140223)
2. Ata NDE (0140225)
3. Parecer DAM (0140232)
4. Ata Dep. de Música (0140235)
5. Despacho DAMUS-PVH 0140956 [Assinado por: EDILSON SCHULTZ / Chefe pro Tempore]
6. Parecer 6 (0143910) [Assinado por: JULIANA ROSSATO SANTI / Conselheiro(a)]
7. Ata da Reunião extraordinária 03jun2019 (0149441)
8. Despacho CONUC-NCH 0149442 [Assinado por: RAIMUNDO ROSINALDO FACANHA RAMOS / Técnico Administrativo]
9. Despacho DRA-PROGRAD 0152960 [Assinado por: VERONICA RIBEIRO DA SILVA CORDOVIL / Diretor(a)] [Visualizar Ciências no Documento]
10. Despacho CPPP-DRA 0160587 [Assinado por: MARIANA MARQUES FERREIRA / Coordenador(a)]
11. Anotação Lista de Checagem (0160836)
12. Despacho DRA-PROGRAD 0160896 [Assinado por: VERONICA RIBEIRO DA SILVA CORDOVIL / Diretor(a)]
13. Despacho SECONS 0170590 [Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)]
14. Despacho CamGR 0178832 [Assinado por: JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO /

Conselheiro(a)]

15. Despacho SECONS 0179000 [Assinado por: MAIRA MIRANDA CIORLIN / Secretário(a)]

II. ANÁLISE

Trata-se de processo referente a Reformulação do Projeto Pedagógico Curricular do Curso de Licenciatura em Música.

A versão reformulada do PPC do Curso de Licenciatura em Música, está em acordo com a Resolução n. 278/CONSEA/UNIR, de 04 de junho de 2012 e com a Resolução CNE/CP n. 02, de 10 de julho de 2015.

A atualização, é referente à carga horária, à disposição das disciplinas nas grades curriculares, aos objetivos e ementas de algumas disciplinas e a inserção da disciplina: Atividades Acadêmico-Científico-Culturais com 200 horas.

Os objetivos do curso de Licenciatura em Música, conforme descrito no PPC, é “implantar e operar um curso de graduação para formação de licenciados na área da Música na Universidade Federal de Rondônia (UNIR), contribuindo na promoção do conhecimento e desenvolvimento da educação musical, do fazer artístico, da sensibilidade estética e cultural”.

Segundo a Coordenação de Projetos Políticos Pedagógicos – CPPP da PROGRAD, em seu despacho 160587 no processo: “conforme leitura realizada, a proposta atende aos requisitos formais exigidos pelas normas internas”.

Delineadas as adequações, objetivos e certificações, segue o parecer.

III. CONCLUSÃO

Considerada a documentação apresentada nos autos, seguem os dados da composição do curso para fins acadêmicos;

a) Nome do curso: Licenciatura em Música

b) Endereço de funcionamento do curso: Campus Universitário José Ribeiro Filho, Porto Velho, RO, BR 364, Km 9,5, sentido Rio Branco/Acre

c) Ato Autorizativo Anterior: Não há.

d) Número de vagas oferecidas: 20 vagas

e) Conceito Preliminar: Não há.

f) Turnos de funcionamento do curso: Matutino.

g) Carga horária total do curso: 3.220 horas.

h) Tempos mínimo e máximo para integralização: quatro e seis anos, respectivamente.

i) Titulação conferida ao egresso: Licenciado em Música.

j) Tipo de Ingresso: Processo seletivo próprio, que utiliza a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Dada a importância da reformulação do PPC para fins de atualização, sou, SMJ, de **parecer FAVORÁVEL** à Reformulação do Projeto Pedagógico Curricular do Curso de Licenciatura em Música.



Documento assinado eletronicamente por **JONAS CARDOSO, Conselheiro(a)**, em 18/07/2019, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0184225** e o código CRC **8D2991F1**.

Referência: Processo nº 9991196202.000010/2019-32

SEI nº 0184225



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 49/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 9991196202.000010/2019-32

Interessado: Departamento de Música - Porto Velho

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> <p>CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO- CONSEA</p>	
A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES	
Parecer	54/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Reformulação do Projeto Pedagógico Curricular do Curso de Licenciatura em Música
Relator(a)	Conselheiro Jonas Cardoso

Decisão:

Na 176ª sessão ordinária, em 08-08-2019, por unanimidade a câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é favorável à aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO, Conselheiro(a)**, em 19/08/2019, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0202973** e o código CRC **93F3D153**.

Referência: Processo nº 9991196202.000010/2019-32

SEI nº 0202973



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 54/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0184225) e Despacho Decisório de nº 49/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0202973), contidos no processo de nº 9991196202.000010/2019-32.



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 20/08/2019, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0203695** e o código CRC **B6C0E158**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 115, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Reformulação do Projeto Pedagógico do
Curso de Licenciatura em Música -
campus José Ribeiro Filho

O Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º Regimento Interno e considerando:

- Parecer nº 54/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator Jonas Cardoso - Documento nº 0100915;
- Decisão da Câmara de Graduação, em 08.08.2019 (documento nº 0202973);
- Homologação da Presidência dos Conselhos Superiores (documento 0203695);
- Deliberação na 101ª sessão Plenária em 27.08.2019.

R E S O L U V E :

Art. 1º Aprovar a proposta de reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Música, do *campus* José Ribeiro Filho, contida no anexo de número 0140223, com os seguintes dados:

a) Nome do curso: Licenciatura em Música

b) Endereço de funcionamento do curso: Campus Universitário José Ribeiro Filho, Porto Velho, RO, BR 364, Km 9,5, sentido Rio Branco/Acre

c) Ato Autorizativo Anterior: Não há.

d) Número de vagas oferecidas: 20 vagas

e) Conceito Preliminar: Não há.

f) Turnos de funcionamento do curso: Matutino.

g) Carga horária total do curso: 3.220 horas.

h) Tempos mínimo e máximo para integralização: quatro e seis anos, respectivamente.

i) Titulação conferida ao egresso: Licenciado em Música.

j) Tipo de Ingresso: Processo seletivo próprio, que utiliza a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 23/09/2019, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0219547** e o código CRC **304D287F**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 55/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999091580.000064/2019-32
INTERESSADO: SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES

ASSUNTO:	Indicativo de Resolução para "Credenciamento de Professores para Prestação de Serviço Voluntário nos Cursos da UNIR"
-----------------	--

Senhor Presidente da Câmara de Graduação ,

Juntada a este processo, encontra-se, até o momento, a seguinte documentação:

I. RELATÓRIO

- Indicativo de alteração da Resolução 264/CONSEA/2011 (SEI nº 0178663);
- Certidão de Anexação de Processo do SINGU 1188 (SEI nº 0178665): na qual certifica a anexação do processo gerado no SINGU sob nº 23118.003162/2016-53;
- Despacho SECONS (SEI nº 0178672);
- Despacho CamGR (SEI nº 0183174);
- Despacho SECONS (SEI nº 0183567);

No Indicativo de alteração da Resolução 264/CONSEA/2016 (SEI nº 0178663) constam:

- Despacho 0657/2016/SECONS encaminhando o indicativo a Reitoria;
- Indicativo com proposta de alteração da Resolução 264/CONSEA/2011;
- Resolução 264/CONSEA/2011;
- Ata da 84ª Sessão Ordinária do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR onde consta o acolhimento do Indicativo pela Presidência do CONSEA e encaminhamento as conselheiras Gleimíria Batista da Costa e Walterlina Barboza Brasil, com declínio da análise por parte da conselheira Walterlina Barboza Brasil;
- Despacho 1619/2016/GR/UNIR encaminhando o indicativo a SECONS para providências cabíveis;
- Despacho 0747/2016/SECONS encaminhando o processo gerado no SINGU sob nº 23118.003162/2016-53 a conselheira Gleimíria Batista da Costa;
- Relato da conselheira Gleimíria Batista da Costa com parecer favorável a institucionalização do indicativo;
- Concessão de vistas na 153ª Sessão Ordinária da Câmara de Graduação ao conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano;
- Despacho 0853/2016/SECONS encaminhando o processo gerado no SINGU sob nº 23118.003162/2016-53 ao conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano;
- Parecer 2065/CGR por pedido de vistas do Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano no qual apresenta proposta substitutiva a Resolução 264/CONSEA/2011 e ao parecer da conselheira Gleimíria Batista da Costa;
- Minuta de Resolução proposta pelo conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano que "Estabelece normas para credenciamento de professores para prestação de serviço voluntário nos cursos de graduação da UNIR".
- Decisão da Câmara de Graduação da 155ª Sessão Ordinária "Acompanha o parecer que o conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano apresenta proposta substitutiva a Resolução 264/CONSEA/2011";
- Resolução 471/CONSEA/2017 que "Estabelece Normas para credenciamento de professores voluntários";
- Despacho 0225/2017/SECONS encaminhando o processo a PROGRAD para acompanhamento da Resolução 471/CONSEA/2017 e providências cabíveis;
- Despacho 125/PROGRAD/2017 com entendimento que segundo a Resolução 471/CONSEA/2017 em seu art. 5º não cabe mais procedimentos relativos a PROGRAD;
- E-mail da SECONS informando ao professor Leonardo Severo sobre a publicação da Resolução 471/CONSEA/2017 e que o processo gerado no SINGU sob nº 23118.003162/2016-53 será encaminhado a DIPRO para arquivo na data de 20/04/2017;
- Despacho 0279/2017/SECONS encaminhando o processo gerado no SINGU sob nº 23118.003162/2016-53 a DIPRO para arquivamento;
- Despacho 006/2017/AUDIN, no qual analisa a Resolução 471/CONSEA/2017;
- Despacho 833/2017/GR/UNIR encaminhando o processo gerado no SINGU sob nº 23118.003162/2016-53 a SECONS para manifestação com relação ao Despacho 006/2017/AUDIN;

- Despacho 0411/2017/SECONS encaminhando o processo gerado no SINGU sob nº 23118.003162/2016-53 a Câmara de Graduação;
- Retificação nº 02 da Resolução 471/CONSEA/2017;
- Despacho 0566/2017/SECONS encaminhando o processo gerado no SINGU sob nº 23118.003162/2016-53 a Câmara de Graduação com a Retificação nº 02 da Resolução 471/CONSEA/2017;
- E-mail da SECONS ao professor João Gilberto de Souza Ribeiro encaminhando o processo gerado no SINGU sob nº 23118.003162/2016-53 para instrução;
- Despacho 0648/2017/SECONS encaminhando o processo gerado no SINGU sob nº 23118.003162/2016-53 para o conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano;
- E-mail de consulta do processo gerado no SINGU sob nº 23118.003162/2016-53 do conselheiro Jorge Arturo Villena para o Presidente da Câmara de Graduação Alisson Dioni Gomes;
- Despacho de restituição do processo gerado no SINGU sob nº 23118.003162/2016-53 com solicitação a SECONS para encaminhamento a outro conselheiro;
- Despacho 0274/2018/SECONS encaminhando o processo gerado no SINGU sob nº 23118.003162/2016-53 para a Câmara de Graduação para nova instrução;
- E-mail do Presidente da Câmara de Graduação Alisson Dioni Gomes encaminhando o processo gerado no SINGU sob nº 23118.003162/2016-53 para a SECONS para as medidas necessárias.

II. ANÁLISE

O processo em análise trata de proposta inicial de Indicativo proposto em agosto de 2016, o qual propõe a alteração da Resolução 264/CONSEA/2011 por parte do professor Leonardo Severo da Luz Neto, tal indicativo possuía o objetivo de tornar mais célere o processo de credenciamento de professores voluntários para atuarem junto aos Departamentos nesta UF, de modo que o mesmo findasse nos Campi e/ou Núcleos (dependendo do caso).

Porém uma proposta que seria simples com o decorrer da tramitação do processo houve o pedido de vistas que originou a nova resolução, a qual Resolução nº 471/CONSEA/2017 que ao ser analisada pela Auditoria Interna (AUDIN) foi constatada a necessidade de reformulação da mesma.

Mediante a análise da AUDIN sobre a Resolução nº 471/CONSEA/2017 está conselheira tem as seguintes considerações:

1. Consideração da AUDIN: *“Necessidade de estabelecimento de indicadores ou situações para identificação de quanto os departamentos poderão recorrer à chamada de professores voluntários”*, esclareço que os Departamentos Acadêmicos não necessitam de indicadores pois são inúmeras as variáveis que podem levar a necessidade de docentes voluntários, tais como: exoneração de docentes, docentes em afastamento para pós-graduação, vagas em concurso para professor efetivo ou substituto não preenchidas, docentes em licenças para tratamento de saúde, óbito, etc.
2. Consideração da AUDIN: *“Necessidade de revisar o texto pois as figuras de professor voluntário e professor credenciado são tratadas de forma diferente pela legislação vigente”*, esta parecerista está de comum acordo com a consideração da AUDIN pois existe a necessidade de normatização para PROFESSOR/DOCENTE VOLUNTÁRIO assim a Resolução ficará em consonância com as Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016 para que esta UF não seja prejudicada futuramente;
3. Esta parecerista entende que além de *“atuarem no quadro do magistério superior da UNIR nos cursos de graduação como professores voluntários”* estes poderiam também *“atuar em atividades não remuneradas, prestada por pessoa física aos Campi da UNIR, desde que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, esportivos, recreativos, de extensão”* pois tais colaborações já acontecem então esta é uma oportunidade de regularizar tais situações;
4. Sobre as considerações propostas pela AUDIN no art. 2º da Resolução nº 471/CONSEA/2017 esta parecerista discorda do item e 7 – d e g, justifica:
 - 7 -d: está parecerista é favorável ao estabelecimento de um limite máximo de docentes voluntários de 20% por Departamento Acadêmico, assim como é para Professor Substituto (Resolução 033/CONSUN/2018), e não de 50% como proposto no art. 2º da Resolução nº 471/CONSEA/2017. Quanto ao processo seletivo simplificado para docente voluntário esta parecerista é contrária, pois será a criação de mais uma etapa que irá dificultar a solução de uma situação emergencial, basta analisarmos os Editais de Contratação de Professores Substitutos (que possuem contrato e remuneração), os quais para algumas áreas não são preenchidos, o fato de não haver um processo seletivo para credenciamento de docente voluntário não significa que exista pessoalidade, pois este terá que atender os critérios da resolução e passar pelas instâncias Departamentais e de Núcleo/Campi, logo são duas esferas em que o processo será analisado por pareceristas diferentes além de decisões colegiadas. Destaco ainda que se podemos simplificar o processo de credenciamento de docente voluntário nesta UF para os casos de necessidade não há de se criar etapas demoradas e que gerem dificuldades e que os editais possam "dar desserts".
 - 7 – g: está parecerista acredita que existe a necessidade de controle por parte da PROGRAD para fins de registro e ciência para que esta UF seja conhecedora de sua força de trabalho efetiva, o que servirá para planejamento de contratações futuras.

Mediante a análise acima esta parecerista propõe a minuta de resolução que segue em anexo (SEI nº 0190181).

À consideração superior.

Prof.ª Dr.ª Fernanda Bay Hurtado
Conselheira/CGR

Pesquisa realizada para subsidiar a formulação da proposta da minuta da resolução:

Brasil. **Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9608.htm

Brasil. Lei n. **Lei n. 13.297, de 16 de junho de 2016**. Altera o art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, para incluir a assistência à pessoa como objetivo de atividade não remunerada reconhecida como serviço voluntário. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13297.htm

Resolução n 264/CONSEA/2011, Fundação Universidade Federal de Rondônia, "Estabelece Critérios e Normas para Credenciamento de Professores para Prestação de serviço voluntário nos cursos da UNIR". Disponível em: http://www.secons.unir.br/uploads/ato/2557_264_264_resea_critérios_normas_credenciamento_professores_prestacao_servico_voluntario_cursos_unir.pdf

RESOLUÇÃO Nº 471/CONSEA, DE 05 DE ABRIL DE 2017, Fundação "Universidade Federal de Rondônia, Normas para credenciamento de professores voluntários", Disponível em: <http://www.secons.unir.br/ato/lista/2/1/2017>

RESOLUÇÃO Nº 015/2018/UFAM DE 21 DE JUNHO DE 2018 "Regulamenta o Programa de Prestação de Trabalho Voluntário na Universidade Federal do Amazonas". Disponível em: http://fm.ufam.edu.br/attachments/article/453/res0152018sad_PTV.pdf

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 67/2015/Cun, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015 "Institui o Programa de Serviços Voluntários na Universidade de Santa Catarina, em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998". Disponível em: http://propg.ufsc.br/files/2010/07/Resolu%C3%A7%C3%A3o-normativa-no-67.CUn_2015-servi%C3%A7os-volunt%C3%A1rios.pdf

Resolução Nº 276, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017 da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul "Normas Regulamentadoras para Adesão e Atuação de Docentes Voluntários". Disponível em: https://prograd.ufms.br/files/2018/07/Resolu%C3%A7%C3%A3o_CDn276_de_15_12_2017.pdf

Resolução N. 03/2016, DE 11 DE MAIO DE 2016 da Faculdade de Ceilândia da Universidade de Brasília "Regulamenta o serviço de Professor Voluntário, em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998". Disponível em: http://fce.unb.br/images/documentos/administrativo/conselho-pleno/resolucoes/resolucao_do_conselho_003-2016_alterada.pdf

RESOLUÇÃO Nº 23/2016/CONPEPE, DE 24 DE MAIO DE 2016, Universidade Federal de Sergipe "Aprova alterações no Programa de Professor Colaborador Voluntário". Disponível em: http://progep.ufs.br/uploads/page_attach/path/579/Resolu_o_n_023-2016-CONEPE.pdf

RESOLUÇÃO CEPE Nº 268, DE 12 DE JUNHO DE 2018. Universidade Federal De Lavras "Regulamenta a atividade de Docência Voluntária exercida por discentes de Pós-Graduação Stricto sensu e por estagiários de pós-doutorado da UFLA e dá outras providências." Disponível em: http://prg.ufla.br/images/docencia-voluntaria/Resolu%C3%A7%C3%A3o_CEPE_268_2018.pdf

RESOLUÇÃO Nº. 01/2013, DE 04 DE ABRIL DE 2013. Universidade Federal De Campina Grande, "Dispõe sobre os procedimentos para participação no Programa de Professor Voluntário – PPV, no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande." Disponível em: http://www.ufcg.edu.br/~costa/resolucoes/res_17012013.pdf

DELIBERAÇÃO Nº 005, DE 30 DE JANEIRO 2009, Universidade Federal Rural Do Rio De

Janeiro, "Normatização das condições para prestação voluntária de serviço", Disponível em:
<http://institucional.ufrj.br/soc/files/2016/06/Delib005CONSU2009.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA BAY HURTADO, Conselheiro(a)**, em 29/07/2019, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0190182** e o código CRC **F2672785**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 53/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999091580.000064/2019-32

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO- CONSEA	
Parecer	55/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Indicativo de Resolução para “Credenciamento de Professores para Prestação de Serviço Voluntário nos Cursos da UNIR”
Relator(a)	Conselheira Fernanda Bay Hurtado

Decisão:

Na 176ª sessão, em 08-08-2019, a câmara decide encaminhar a matéria à PROJUR para opinar sobre minuta proposta pela Conselheira Fernanda Bay - documento 0190181 - e sobre a legalidade da delegação de competência para credenciar docentes, prevista na Resolução 471/CONSEA/2017 e na referida minuta.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO, Conselheiro(a)**, em 19/08/2019, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0203074** e o código CRC **8BA52888**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 56/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 99955899.000001/2018-01
INTERESSADO: SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES
ASSUNTO: Manutenção da oferta do curso de matemática no período noturno no campus de Ji Paraná

Resposta relacionada a manutenção do curso no período NOTURNO, manifesto (0121748) que foi aprovado no NDE conforme ata (0121739), em seguida aprovado no CONDEP conforme Ata deliberativa (0121773)

Senhor Presidente da Câmara de Graduação,

I. RELATÓRIO

O processo 99955899.000001/2018-01 é composto pelos documentos a seguir relacionados:

1. Memorando, 18.10.2018 (0009102);
2. Ata 9ª Reunião Ordinária do Conselho de Departamentode Matemática e Estatística - DME, 03.10.2018 (0009104);
3. Ata NDE, 11.10.2018 (0009107);
4. Despacho DRA-PROGRAD, 12.11.2018 (0021804);
5. Despacho DRA-PROGRAD, 27.11.2018 (0030713);
6. Despacho PROPAL, 03.12.2018 (0034384);
7. Despacho CID, 28.12.2018 (0048839);
8. Despacho DRA-PROGRAD, 14.01.2019 (0055012);
9. Despacho DAME-JP, 15.01.2019 (0056091);
10. Despacho SECONS, 16.01.2019 (0056657);
11. Despacho CJP, 18.01.2019 (0058186);
12. Despacho DRA-PROGRAD, 21.01.2019 (0059195);
13. Despacho CamGR, 25.01.2019 (0061455);
14. Despacho SECONS, 28.01.2019 (0061812);
15. Email (0096913);
16. Despacho DRA-PROGRAD, 22.03.2019 (0096918);

17. Despacho DIRCA, 27.03.2019 (0100672);
18. Despachm CamGR, 11.04.2019 (0111908);
19. Despacho SECONS, 12.04.2019 (0112081);
20. Esclarecimento NDE, 23.04.2019 (0121715);
21. Memorando 41, 29.04.2019 (0121717);
22. Ata, 20.03.20-19 (0121739)
23. Manifesto NDE, 25.04.2019 (0121748);
24. Ata eunião Deliberativa, 03.04.2019 (0121773);
25. Despacho DAME-JP, 29.04.2019 (0121781);
26. Despacho CamGR, 17.07.2019 (0183271);
27. Despacho SECONS, 17.07.2019 (0183515).

II. FUNDAMENTAÇÃO

28. O processo em tela apresenta um longo processo de discussão, reflexão e análise sobre a manutenção da oferta do curso de matemática no turno noturno no campus de Ji Paraná. Os documentos fundamentais resultantes das discussões entre NDE e docentes que lecionam no curso indicam a prevalência da maioria dos docentes pela manutenção do curso no turno noturno conforme:

29. O Manifesto NDE de 25 de abril de 2019, indica que o NDE convocou e coordenou uma reunião de trabalho com os professores que lecionam no curso de Matemática, relata que houve um processo de reflexão, debate e análise e optou-se pela manutenção da oferta do curso em turno noturno.

"(...) no turno vespertino teve um número bem inferior ao número de vagas que foram ofertadas (...) no processo seletivo 2018, em que o curso foi ofertado no turno noturno, teve-se três inscritos por vaga"

30. A ata de reunião deliberativa CONDEP no dia 03.04.2019 registra " Ponto 3) Deliberação sobre o indicavo da Reunião de Trabalho do NDE que ocorreu dia vinte de março de dois mil e dezenove sobre o Turno do curso de Licenciatura em Matemáca; A Conselheira Marcia Rosa Uliana, Presidente do NDE do Curso de Licenciatura em Matemáca, apresentou ao conselho, para deliberação, a situação do curso de Matemáca com relação à oferta de turmas, sobre fixar o Turno da Matemáca como noturno ao invés de intercalar os turnos como vem sendo realizado. Após discussão, em resposta ao Processo 99955899.000001/2018-01, prevaleceu o indicavo para que o curso seja ofertado no turno noturno. Colocado em votação, aprovado com dezessete votos favoráveis, duas abstenções e um voto contrário (...)" .

31. O despacho DAME-JP reforça "sob a responsabilidade do Núcleo Docente Estruturante do curso de Matemática, onde realizou-se um levantamento da situação do curso de Licenciatura em Matemática, reunião com todos os professores que atuam no curso até que chegassem a uma resposta coerente e importante para comunidade. Resposta esta realacionada a manutenção do curso no período NOTURNO, manifesto (0121748) que foi aprovado no NDE conforme ata (0121739), em seguida aprovado no CONDEP conforme Ata deliberativa (0121773)".

III. CONCLUSÃO

Com base na análise documental apresentada, SMJ, sou de parecer FAVORÁVEL à manutenção da oferta do curso de matemática no turno noturno, no campus de Ji Paraná.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **KACHIA HEDENY TECHIO, Conselheiro(a)**, em 29/07/2019, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0190199** e o código CRC **7AA1BBA9**.

Referência: Processo nº 99955899.000001/2018-01

SEI nº 0190199



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 55/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99955899.000001/2018-01

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO- CONSEA

Parecer	56/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Manutenção da oferta do curso de Matemática no período noturno no campus de Ji-Paraná
Relator(a)	Conselheira Kachia Hedeny Techio

Decisão:

Na 176ª sessão, em 08-08-2019, a câmara concede vista da matéria ao conselheiro Presidente Jorge Arturo Villena Medrano.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO, Conselheiro(a)**, em 19/08/2019, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0203631** e o código CRC **E667517B**.

Referência: Processo nº 99955899.000001/2018-01

SEI nº 0203631



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 58/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999551421.000010/2019-16
INTERESSADO: RAMON NUNEZ CARDENAS
ASSUNTO: Institucionalização do Laboratório de Fisiologia do Exercício Físico LAPEFE, do Departamento de Educação Física – DEF

Criação do Laboratório Pedagógico de Fisiologia do Exercício Físico do Departamento de Educação Física intitulado “Fisiologia do Exercício Físico do Departamento de Educação Física - LAPEFEF

Senhor Secretário dos Conselhos Superiores,

I. RELATÓRIO

O processo nº 23118004191/2017-13, foi formalizado em 07 de dezembro de 2017, versa sobre pedido de institucionalização do Laboratório de Pesquisa intitulado: “Fisiologia do Exercício Físico do Departamento de Educação Física - LAPEFEF”. A proposta da criação do Laboratório está vinculada ao Departamento de Educação Física / Núcleo de Saúde, Campus de Porto Velho, e ao longo do período sofreu análises, pareceres e indicações de modificações conforme documentos relacionados:

1. Certidão anexação processo Singu 532 (0075237);
2. Processo criação e institucionalização de Laboratório , 23.11.2017 (0075259);
3. Despacho DRA-PROGRAD, 19.02.2019 (0075261);
4. Despacho DEF-PVH, 26.02.2019 (0079706);
5. Parecer 4, 11.03.2019 emitido pelo parecerista Dr. Celso José Borges, como Favorável (0087264);
6. Ata CONDEP-DEF, 11.03.2019, aprova projeto (0087270);
7. Despacho DEF-PVH, 14.03.2019 (0089079);
8. Despacho NUSAU, 15.03.2019 (0090333);
9. Parecer 6, 22.04.2019 emitido pela parecerista Dr^ª Monica Pereira Lima Cunha, como Favorável (0117027);
10. Ata da 4^a Reunião Ordinária Nucleo de Saúde, 22.04.2019, aprova o projeto por Unanimidade (0117284);
11. Despacho NUSAU, 22.04.2019 (0117285);
12. Despacho SECONS, 26.04.2019 (0121163);

13. Despacho CamGR, 17.05.2019 (0136134);
14. Despacho SECONS, 20.05.2019 (0137364);
15. Despacho CamGR, 01.07.2019 (0169247);
16. Despacho SECONS, 10.07.2019 (0175649).

II. FUNDAMENTAÇÃO

17. O processo iniciado em novembro de 2017, propondo a criação e institucionalização do Laboratório Pedagógico de Fisiologia do Exercício Físico do Departamento de Educação Física constitui-se da apresentação do projeto, estruturado de acordo com as exigências acadêmicas e em consonância com as Resoluções 316/CONSEA, bem como de pareceres, despachos no âmbito do DEF, NUSAU E PROGRAD, cópias do regimento inicial, reformulado em atendimento aos pareceres técnicos da PROGRAD.

18. O processo tramitou por todas as instâncias pertinentes que solicitaram alterações na proposta original, atendendo as observações indicadas pelos relatores.

19. Verificando que o projeto foi revisado e atende aos itens solicitados passo a emitir o parecer.

III. CONCLUSÃO

20. Após análise do processo em tela e de todos documentos referidos, considerando que o projeto iniciado em 2017 foi modificado para atender as solicitações e garantir maior segurança às normas que pretende fixar, considerando a discussão, reflexão e alterações demonstradas nas Atas anexas, SMJ, sou de parecer **FAVORÁVEL** à institucionalização do Laboratório Pedagógico de Fisiologia do Exercício Físico do Departamento de Educação Física.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **KACHIA HEDENY TECHIO, Conselheiro(a)**, em 30/07/2019, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 21/08/2019, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0190936** e o código CRC **287B83DC**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 57/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999551421.000010/2019-16

Interessado: RAMON NUNEZ CARDENAS

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> <p>CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO- CONSEA</p>	
A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES	
Parecer	58/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Institucionalização do Laboratório de Fisiologia do Exercício Físico LAPEFE, do Departamento de Educação Física – DEF
Relator(a)	Conselheira Kachia Hedeny Techio

Decisão:

Na 176ª sessão ordinária, em 08-08-2019, a câmara por unanimidade a câmara aprova o parecer em tela, nos termos do voto da relatora.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO, Conselheiro(a)**, em 19/08/2019, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0204108** e o código CRC **A14A630D**.

Referência: Processo nº 999551421.000010/2019-16

SEI nº 0204108



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 58/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0190936) e Despacho Decisório de nº 57/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0204108), contidos no processo de nº 999551421.000010/2019-16.



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 21/08/2019, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0204894** e o código CRC **CA0619D3**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 59/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999102050.000012/2019-79
INTERESSADO: CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO, NÚCLEO DE TECNOLOGIA,
 DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA CIVIL - PORTO VELHO
ASSUNTO: Reavaliação da homologação do resultado do processo seletivo monitoria
 2019

Comissão Responsável pelo Processo Seletivo de Monitores 2019, do Departamento de Engenharia Civil (DECIV), Campus Porto Velho, solicita reavaliação do resultado da homologação do processo seletivo paramonitoria 2019

Senhor Secretário Conselho Superior,

I. RELATÓRIO

O processo em tela constitui-se pelos seguintes documentos:

1. Requerimento 3 de 02 de abril de 2019 (0105012)
2. Despacho SECONS, 26.04.2019 (0120947);
3. Despacho CamGR, 29.04.2019 (0122222);
4. Despacho SECONS, 09.05.2019 (0129775);
5. Despacho CamGr, 02.06.2019 (0147505);
6. Despacho SECONS, 05.06.2019 (0147594);
7. Despacho DAEC-PVH, 06.06.2019 (0151415) cita Memorando 16 de 23.04.2019 (0118077);
8. Despacho SECONS, 07.06.2019 (0152038);
9. Despacho Decisório 48, 17.07.2019 (0183245);
10. Despacho SECONS, 17.07.2019 (0183575);

II. FUNDAMENTAÇÃO

11. O Memorando 16 de 23.04.2019 informa que "Em relação às dificuldades operacionais encontradas no sistema SEI e apontada no Requerimento 2 (0104626), ocorreu o que segue. Foi solicitada pela Comissão de Monitoria da PROGRAD a complementação da documentação faltante para a homologação do processo de monitoria. A documentação foi inserida no SEI, processo nº

999102050.000008/2019-19, como pode-se observar pela print da tela (Figura 1), anexados ao processo no dia 28/03/2019. A dificuldade operacional foi que não bastava apenas anexar os documentos no SEI, precisava "enviar" para a PROGRAD"

12. O Memorando 16 de 23.04.2019 anexo no processo SEI nº 99955135A.000023/2019-86, inclui a Figura 1, print da tela com Histórico do Processo 999102050/000008/2019-19 onde demonstra que os documentos solicitados "Ata do departamento e plano de trabalho dos bolsistas" foram corretamente inseridos na plataforma nos prazos solicitados.

13. O Requerimento 3, de 02 de abril de 2019 registra que " que houve inabilidade da comissão do DECIV na operação do sistema SEI, uma vez que os documentos faltantes foram anexados ao processo, deixa claro que a comissão se propôs a atender todos os prazos estipulados pelo edital. Aponta ainda "a importância dos monitores para o Departamento de Engenharia Civil, uma vez que faz parte de uma estratégia de redução do índice de retenção de acadêmicos em disciplinas do curso, tendo impacto direto na taxa de sucesso do curso." e informa que " no ano de 2019 teremos visita da Comissão do MEC para Avaliação do Desempenho do Curso, a descontinuidade do programa de monitoria terá impacto negativo no desempenho do curso." Por fim, o requeriment 3 informa "que os alunos devidamente selecionados de acordo com o edital serão bolsistas, a não homologação do resultado trará impactos negativos aos alunos monitores, pois perdem a bolsa e a possibilidade de exercer novas habilidades e os demais que também perdem pelo fato de não poderem contar com o monitor em disciplinas estratégicas do curso".

14. Verificando que todos os documentos solicitados pelo edital foram incluídos no processo, considerando as datas, horários do edital e comparando com as datas e horários de cumprimento da apresentação da documentação solicitada pelo edital do Processo Seletivo para Monitores 2019;

15. Após leitura e análise dos documentos, passo ao parecer .

III. CONCLUSÃO

16. Considerando que a documentação solicitada no edital foi inserida atempadamente, comprovada pelo print da tela no Histórico do Processo 999102050/000008/2019-19, considerando-se que a Plataforma SEI é de uso recente e no primeiro semestre de 2019 houveram vários problemas relativos ao desconhecimento total do uso da plataforma, considerando que o desajuste do uso da plataforma não pode interferir em prejuízo grave para o Departamento de Engenharia Civil (DECIV), SMJ, essa relatora é de parecer **FAVORÁVEL à reavaliação o resultado do Processo Seletivo de monitoria 2019**, incluindo no processo as candidaturas do citado departamento.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **KACHIA HEDENY TECHIO, Conselheiro(a)**, em 30/07/2019, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0191061** e o código CRC **81D27097**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 56/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999102050.000012/2019-79

Interessado: Conselho Superior Acadêmico, Núcleo de Tecnologia, Departamento Acadêmico de Engenharia Civil - Porto Velho

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> <p>UNIR</p> <p>CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO- CONSEA</p>	
A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES	
Parecer	59/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Reavaliação da homologação do resultado do processo seletivo monitoria 2019
Relator(a)	Conselheira Kachia Hedeny Techio

Decisão:

Na 176ª sessão ordinária, em 08-08-2019, a câmara por unanimidade acompanha o parecer em tela, cuja relatora é favorável ao recurso.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO, Conselheiro(a)**, em 19/08/2019, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0203826** e o código CRC **8820D4A4**.

Referência: Processo nº 999102050.000012/2019-79

SEI nº 0203826



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

VETO Parecer de nº 59/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0191061) e Despacho Decisório de nº 56/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0203826), contidos no processo de nº 999102050.000012/2019-79 em virtude de já haver perdido o objeto.



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 20/08/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0203827** e o código CRC **6F674B42**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 60/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 9991196475.000002/2019-86
INTERESSADO: RAUL DIRCEU PAZDIORA, ALEXANDRE LEMOS DE BARROS MOREIRA FILHO,
EDICARLOS OLIVEIRA QUEIROZ, RICARDO HENRIQUE BASTOS DE SOUZA
ASSUNTO: Regimento Interno Laboratório de Produção Animal

Senhor Secretário dos Conselhos Superiores,

I. RELATÓRIO

O presente processo trata da aprovação do Regimento Interno do Laboratório de Produção Animal (LAPA), constam no Processo os seguintes documentos eletrônicos:

1. Formulário Propesq (0072285)
2. Regimento Interno Laboratório de Produção Animal (0072296)
3. Mapa da área do LAPA (0072298)
4. Despacho DAZOO-PM 0072302
5. Despacho DAZOO-PM 0072928
6. Parecer 2 (0095028)
7. Despacho DAZOO-PM 0110647
8. Despacho CONSECO-PM 0110812
9. Despacho CONSECO-PM 0122532
10. Ata (0125826)
11. Despacho CONSECO-PM 0125827
12. Parecer 2 (0128385)
13. Despacho CONSECO-PM 0128387
14. Ata de reunião deliberativa CONSECO (0167519)
15. Despacho CONSECO-PM 0169587
16. Despacho SECONS 0175773
17. Despacho CamGR 0177746
18. Despacho SECONS 0177774

II. ANÁLISE

O Regimento Interno do Laboratório de Produção Animal (LAPA), está organizado em 19 páginas e composto por 43 artigos, dispostos em 10 capítulos, contendo os seguintes anexos: "Protocolo de Solicitação de Uso"; "Registro de Empréstimo ou Transferência Temporária de Equipamentos"; "Autorização de Empréstimo - Gestor de Patrimônio"; "Descrição do

Equipamento – Retorno"; "Formulário Não Conformidade"; "Lista de Usuários Regulares".

As finalidades do laboratório são I. Atender aos acadêmicos dos cursos de graduação e pós-graduação do Campus de Presidente Médici na área de Produção Animal (ruminantes e não ruminantes); II. Favorecer o desenvolvimento de técnicas experimentais e de instrumentação modernas, visando o suporte aos cursos do Campus; III. Propiciar apoio às atividades que visem à melhoria das pesquisas nas áreas de “Melhoramento Genético Participativo”, “Aproveitamento e avaliação de alimentos não convencionais”, “Manejo Integrado na Produção Animal”, entre outras, conforme os Referenciais Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura, do Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior, e em consonância com as necessidades regionais; IV. Oferecer condições favoráveis à interdisciplinaridade para melhoria do ensino, pesquisa e extensão, contribuindo para o Desenvolvimento Agropecuário na Amazônia Brasileira; V. Contribuir na capacitação dos alunos da Unir através de aplicações práticas dos conhecimentos teóricos; VI. Favorecer a realização de eventos de natureza didático-científica voltados para a comunidade.

O Regimento segue a Resolução nº 316/CONSEA, de 05 de agosto de 2013, assim como a Resolução nº 482/CONSEA, de 26 de abril de 2017.

III- PARECER

Pelo exposto, s.m.j., sou de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido Regimento, na Câmara de Graduação e sugiro que em se tratando de matéria de Pesquisa, o mesmo seja submetido também à Câmara de Pesquisa e Extensão do Conselho Superior Acadêmico da UNIR (CONSEA).

Eis o Parecer,

Jorge Arturo Villena Medrano
Conselheiro CGR-CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO, Conselheiro(a)**, em 30/07/2019, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0191374** e o código CRC **ED978337**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 58/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 9991196475.000002/2019-86

Interessado: RAUL DIRCEU PAZDIORA, ALEXANDRE LEMOS DE BARROS MOREIRA
FILHO, EDICARLOS OLIVEIRA QUEIROZ, RICARDO HENRIQUE BASTOS DE SOUZA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO- CONSEA

Parecer	60/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Regimento Interno do Laboratório de Produção Animal (LAPA)
Relator(a)	Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano

Decisão:

Na 176ª sessão, em 08-08-2019, a câmara aprova o parecer em tela, nos termos do voto do relator. A câmara ainda decide enviar a matéria para apreciação pela Câmara de Extensão e Pesquisa - CPE.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO, Conselheiro(a)**, em 19/08/2019, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0204127** e o código CRC **ABEE86CB**.

Referência: Processo nº 9991196475.000002/2019-86

SEI nº 0204127



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 60/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0191374) e Despacho Decisório de nº 58/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0204127), contidos no processo de nº 9991196475.000002/2019-86.



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 21/08/2019, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0204897** e o código CRC **C3A20022**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 61/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999119611.000002/2019-33
INTERESSADO: SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES

ASSUNTO:	alteração do Artigo 17 da Resolução 532/CONSEA, de 02 de abril de 2018
-----------------	--

Senhor Presidente da Câmara de Graduação ,

Juntada a este processo, encontra-se, até o momento, a seguinte documentação:

I. RELATÓRIO

Despacho CPPSD (SEI nº 0071203);
Despacho PROGRAD (SEI nº 0075443);
Despacho SECONS (SEI nº 0077338);
Resolução 532/CONSEA (SEI nº 0077344);
Despacho CamGR (SEI nº 0080689);
Despacho SECONS (SEI nº 0081208);
Parecer 37 (SEI nº 0114469);
Despacho Decisório 34 (SEI nº 0153110);
Despacho SECONS (SEI nº 0167153);
Despacho CamGR (SEI nº 0174164);
Despacho CamGR (SEI nº 0175004);

II. ANÁLISE

O Processo 999119611.000002/2019-33 trata de proposta de alteração do Artigo 17 da Resolução 532/CONSEA, de 02 de abril de 2018, que trata da MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM MATRÍCULA DA LISTA ESPERA.

No Despacho CPPSD (SEI nº 0071203) existe o levantamento referente aos anos de 2014 a 2018 relativos a quantidade de chamadas de interesse, e estas são elevadas, o que realmente traz morosidade ao processo chegando ao número máximo de 9 chamadas ao se considerar as três chamadas "regulares" para matrícula e posteriormente a chamadas referentes as manifestações de interesse.

Quando analisamos o atual Processo Seletivo Discente verifica-se que para o semestre 2019/1 além das três (03) chamadas (SEI nº 0191465, 0191476, 0191494) previstas no art. 17 da Resolução 532/CONSEA foram realizadas quatro (04) chamadas referentes as manifestações de interesse (SEI nº 0191512, 0191553, 0191557, 0191560), entretanto as 5ª, 6ª e 7ª Chamadas referentes ao Processo Seletivo – UNIR/2019 para ingresso no 1º semestre foram apenas para o curso de Medicina (Análise Anexo CamCG SEI nº 0191560).

Os dados extraídos foram da Análise realizada foram (Anexo CamCG SEI nº 0191560):

Dos 65 cursos de graduação ofertados pela UNIR:

- 23 (36 %) não realizaram 2ª Chamada,
- 31 (49%) não realizaram 3ª Chamada.

O quantitativo de Cursos beneficiados com as Chamadas de Manifestação de Interesse foram **32**, dos quais **99% encerraram suas chamadas em MI na 1º** (ou seja na 4ª Chamada MI)

Com relação ao quantitativo de inscritos para o **Processo Seletivo Discente 2019**, o total foi de 17215 para concorrerem a 2780 vagas ofertadas pela UNIR, que foram distribuídas entre as chamadas:

- 1ª Chamada Regular: 2780 (100 % das vagas)
- 2ª Chamada Regular: 722 (23 % das vagas)
- 3ª Chamada Regular: 315 (11,33 % das vagas)
- 4ª Chamada Manifestação Interesse: 180 (6,50 % das vagas)
- 5ª Chamada Manifestação Interesse: 14 - apenas curso de medicina (0,50 % das vagas)
- 6ª Chamada Manifestação Interesse: 8 - apenas curso de medicina (0,29 % das vagas)
- 7ª Chamada Manifestação Interesse: 1 - apenas curso de medicina (0,036 % das vagas)

Mediante a análise dos dados extraídos das inscrições e chamadas referentes ao **Processo Seletivo Discente 2019** e visando melhorar o aprimoramento do Processo Seletivo Discente atual desta UF esta parecerista entrou em contato com a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e verificou que existe a possibilidade de um processo seletivo discente que possibilite ao candidato escolher entre duas opções de curso de graduação no ato da inscrição, e que também existe a possibilidade de criar um mecanismo no sistema em que o candidato sendo classificado em uma das opções de curso escolhidas este seria automaticamente eliminado da outra opção

Com isso surge a proposta de inserção do seguinte artigo, abaixo do art. 7º da Resolução 532/CONSEA/2018:

Art. XX O candidato poderá se inscrever em até duas (02) opções de curso de graduação.

§1º Caso o candidato seja selecionado em uma das duas opções, automaticamente será eliminado

da outra opção.

§ 2º O candidato apto a participar da lista de espera poderá manifestar interesse em apenas um dos cursos para o qual optou por concorrer em sua inscrição ao Processo Seletivo Discente.

§ 3º A manifestação de interesse assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do Processo Seletivo Discente para a qual a manifestação de interesse foi efetuada, estando sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

Com relação ao objeto inicial deste Processo que é alteração do Artigo 17 da Resolução 532/CONSEA/2018 relativo a retirada da 2ª e 3ª Chamada "Regular" após análise dos dados (Anexo CamGR SEI nº 0192100) entende-se ser prudente tal alteração, pois assim o processo de preenchimento das vagas será mais célere, desta feita a abertura de edital para preenchimento das vagas ociosas poderá ocorrer ainda no Primeiro Semestre de cada ano letivo.

Assim sendo a proposta de redação do art. 17, com inclusão do § 5º

Art. 17. Após a primeira chamada para matrícula, em cada semestre letivo, a Coordenação do Processo Seletivo Discente – CPPSD, publicará edital específico para o procedimento de Manifestação de Interesse às vagas não preenchidas.

§ 1º O candidato poderá manifestar interesse de forma eletrônica, por meio da página de acompanhamento do candidato, na forma estabelecida no edital do processo seletivo discente.

§ 2º O candidato só poderá manifestar interesse, para o *Campus*, curso, turno e modalidade de vaga no qual concorreu, no respectivo processo seletivo.

§ 3º As chamadas ocorrerão conforme a classificação, e de acordo com o quantitativo de vagas disponíveis.

§ 4º A Universidade Federal de Rondônia, reserva-se o direito de limitar o preenchimento das vagas constantes no edital de Manifestação de Interesse, até 25% da execução do semestre letivo, de acordo com o respectivo calendário acadêmico, para que não haja prejuízos ao componente mínimo de dias letivos (conforme o Art. 47º da Lei 9.394/96 – LDB).

§ 5º O estudante selecionado na chamada regular e que tenha realizado manifestação de interesse não poderá participar das etapas referentes aos processos seletivos simplificados para preenchimento de vagas ociosas, independentemente de ter realizado sua matrícula no curso para o qual foi selecionado.

Afim de otimizar o processo de matrículas e considerando:

- que esta UF é multicampi possuindo *Campus* desde Guajará-Mirim a Vilhena;
- que em todos os Campi possuem Secretarias Acadêmicas (SERCA);
- que no Processo Seletivo Discente candidatos de diversos municípios do Estado de Rondônia e estados vizinhos concorrem a uma vaga;
- que o SIGAA já está em funcionamento;
- que existem candidatos não realizam a efetivação da matrícula devido à dificuldades do deslocamento (por exemplo financeiras);

Sugere-se a alteração do art. 19 da Resolução 532/CONSEA, de 02 de abril de 2018, para que AS MATRÍCULAS POSSAM SER REALIZADAS NAS SECRETARIAS ACADÊMICAS DE TODOS OS CAMPI DESTA UF INDEPENDENTE DO CURSO.

Neste sentido o referido artigo passaria a vigorar com a seguinte redação proposta com a inclusão do § 3º:

Art. 19. Compete à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico – DIRCA:

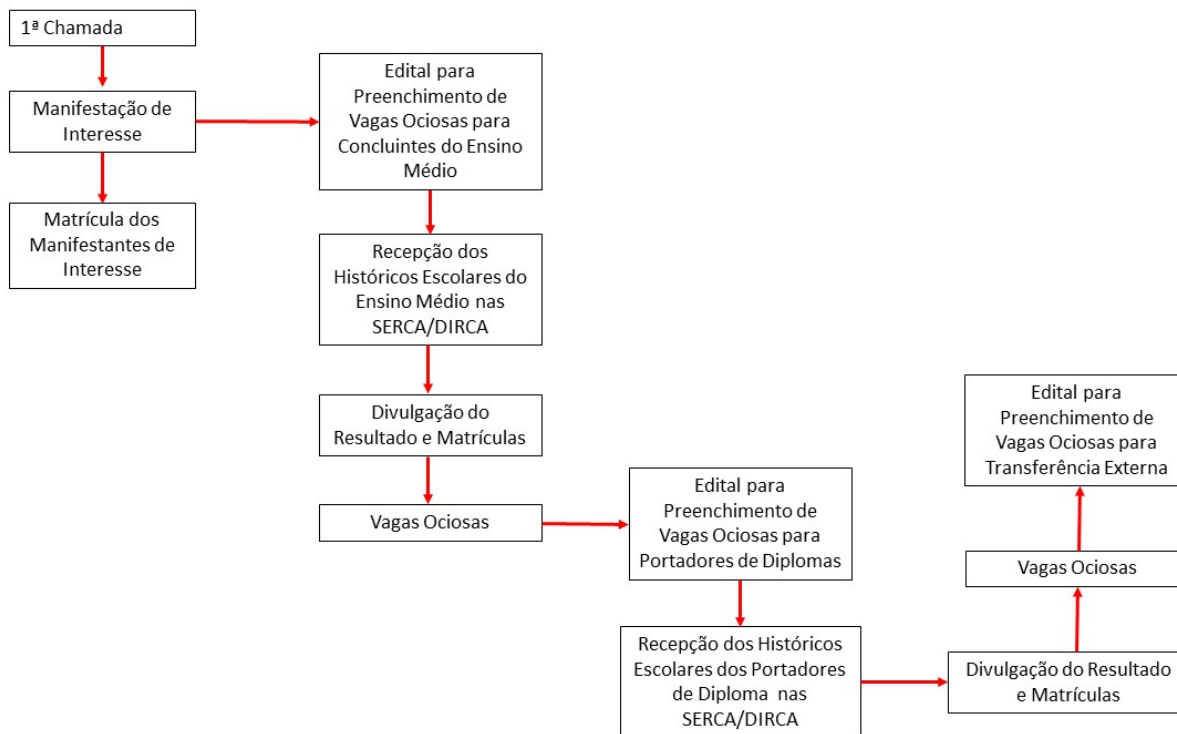
§ 1º Disponibilizar a CPPSD o total de vagas não preenchidas para o procedimento de manifestação de interesse, detalhado por campus, curso, turno e modalidade de vagas.

§ 2º Publicar as chamadas de convocação para as matrículas.

§ 3º Realizar as matrículas nas Secretarias Acadêmicas de todos os Campi para qualquer curso oferecido pela UNIR.

Outro ponto a ser levado em consideração é que logo após a primeira chamada do Processo Seletivo Discente com o término da Manifestação de Interesse e visando preencher as vagas ociosas dos cursos que não possuem candidatos suficientes para a realização da Manifestação de Interesse já se inicie a etapa de Processo Seletivo Simplificado para Preenchimento de Vagas Ociosas visando o preenchimento das vagas com o público sendo os concluintes do ensino médio e posteriormente a este seja aberto a etapa de Processo Seletivo Simplificado para Preenchimento de Vagas Ociosas para portadores de diploma.

Esmiuçamos abaixo como ficará esta proposta na prática:



OBS:

1ª – Os cursos que não tiverem mais candidatos para serem convocados a partir da manifestação de interesse, as vagas serão automaticamente disponibilizadas para as etapas dos processos seletivos simplificados de Concluintes do Ensino Médio e posteriormente em havendo vagas remanescentes para Portadores de Diploma.

Destaca-se também a necessidade urgente de mudança na metodologia de divulgação dos Processos Seletivos Discentes e seus resultados, além de também uniformizar a nomenclatura do Processo Seletivo tanto no edital quanto no sítio eletrônico para o candidato realizar a inscrição.

III. PARECER

Assim, como exposto, o parecer é pela INCLUSÃO e MODIFICAÇÃO de artigo e parágrafos, como já explicitado acima, a inserção do artigo imediatamente ao Artigo 7º, a modificação e inserção de parágrafo no artigo 17 e inserção de parágrafo no artigo 19. É o parecer, s.m.j.

Prof.ª Dr.ª Fernanda Bay Hurtado
Conselheira CGR/CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA BAY HURTADO, Conselheiro(a)**, em 31/07/2019, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0192520** e o código CRC **06C6D322**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 54/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119611.000002/2019-33

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO- CONSEA

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Relator(a) originário(a)	Conselheira Júlia Rodrigues Fernandes - Parecer originário 37/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Relator(a) de vista	Conselheira Fernanda Bay Hurtado - Parecer de vista 61/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Proposta de alteração do Artigo 17 da Resolução 532/CONSEA, de 02 de abril de 2018 - Manifestação de interesse em matrícula da lista espera
Relator(a)	Conselheira Fernanda Bay Hurtado

Decisão:

Na 176ª sessão, em 08-08-2019, a câmara REJEITA o Parecer 37/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR e APROVA o Parecer 61/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, cuja relatora submete minuta de nova resolução.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO, Conselheiro(a)**, em 19/08/2019, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0203382** e o código CRC **A4778115**.

Referência: Processo nº 999119611.000002/2019-33

SEI nº 0203382



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 61/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0192520) e Despacho Decisório de nº 54/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0203382), contidos no processo de nº 999119611.000002/2019-33.



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 20/08/2019, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0203763** e o código CRC **A42A013B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 64/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999119619.000003/2018-27
INTERESSADO: EDSON MODESTO DE ARAUJO JUNIOR, ALLYSSON VIANA MARTINS
ASSUNTO: Projeto Pedagógico do Curso de Jornalismo Porto Velho.

Senhor Secretário dos Conselhos Superiores,

I. RELATÓRIO

O Processo em tela já foi tramitado nesta CGR e no CONSEA, porém no momento da conferência da documentação pela CPPP-DRA (0157105) perceberam a necessidade de mudanças de forma na Resolução 29 (0123367) do CONSEA.

Nesse sentido o processo foi diligenciado ao NUCSA / Departamento de Ciências da Informação, que nomeou através da OS nº 06/2019/DAB o servidor Sandro A. Colferai quem apresentou no Despacho DAB-PVH (0195424) todas os esclarecimentos necessários.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o Prof. Colferai, todos os elementos necessários para dirimir as questões indicadas pela CPPP-DRA constam no PPP já aprovado pelas instâncias competentes, tendo havido somente equívocos na elaboração do texto da Resolução nº 29/2019/CONSEA, de 30 de abril de 2019.

1 – Quanto ao item “a”, apontado no supracitado despacho da CPPP-DRA, trata-se de simples supressão da alínea “c” na nova versão da resolução, uma vez que a Resolução nº 29/2019/CONSEA, de 30 de abril de 2019, é ela mesma o ato de criação do curso no campus de Porto Velho, como indicado no referido despacho, não devendo constar outro Ato de Criação;

2 – Com relação ao item “b” do mesmo despacho da CPPP-DRA, no Projeto Político Pedagógico (documento 0058626), à página 29, no Item G, consta a carga horária total do curso expressa em horas relógio, sem a menção a “horas-aula”. Uma vez que o PPP, como presente no processo, foi aprovado pelos colegiados competentes, trata-se de realizar a supressão da palavra “horas-aula” e sua substituição por “horas”, no item “g” da Resolução nº 29/2019/CONSEA, de 30 de abril de 2019;

3 – Em referência ao indicado no item “c” do despacho CPPP-DRA, o apontado também consta no Projeto Político Pedagógico já aprovado pelos colegiados competentes. O Regime de Matrícula do Curso está presente à página 31, no Item M: “Regime de oferta e de matrícula: o regime de oferta (ingresso) do curso é anual, com matrícula semestral”.

III. PARECER

Pelo exposto, claramente se percebe que não existe nenhuma alteração no supracitado

PPP e somente se trata de pequenas, porém esclarecedoras, modificações à Resolução nº 29/2019/CONSEA, de 30 de abril de 2019, assim acolhemos as sugestão sobre essas mudanças e a Minuta ficaria com a seguinte redação:

“Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico para o curso de Graduação em Jornalismo, vinculado ao Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, contido no documento de nº 0058626, nos seguintes termos:

- a) **Nome do curso:** Graduação em Jornalismo.
- b) **Endereço de funcionamento do curso:** UNIR – BR 364 – Km 9,5 - Campus José Ribeiro Filho, Zona rural, CEP 76808-695, Porto Velho -RO. Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA).
- c) **Regime de oferta:** anual;
- d) **Regime de matrícula:** semestral;
- e) **Número de vagas oferecidas:** 40 vagas anual;
- f) **Conceito Preliminar:** Não se aplica;
- g) **Turnos de funcionamento do curso:** Noturno;
- h) **Carga horária total do curso:** 3.640 horas;
- i) **Tempos mínimo e máximo para integralização:** Tempo mínimo: 4 anos (8 semestres) e tempo máximo: 6 anos (12 semestres);
- j) **Titulação conferida ao egresso:** Bacharel em Jornalismo;
- k) **Tipo de Ingresso:** Processo seletivo próprio, que utiliza a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).”

Eis o Parecer,

Jorge Arturo Villena Medrano
Conselheiro CGR



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO, Conselheiro(a)**, em 05/08/2019, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0195718** e o código CRC **1B0BA793**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 61/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119619.000003/2018-27

Interessado: EDSON MODESTO DE ARAUJO JUNIOR, ALLYSSON VIANA MARTINS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO- CONSEA

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer	64/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Projeto Pedagógico do Curso de Jornalismo Porto Velho
Relator(a)	Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano

Decisão:

Na 176ª sessão, em 08-08-2019, a câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é favorável às alterações solicitadas.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO, Conselheiro(a)**, em 19/08/2019, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0204197** e o código CRC **170D4B05**.

Referência: Processo nº 999119619.000003/2018-27

SEI nº 0204197



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 64/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0195718) e Despacho Decisório de nº 61/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0204197), contidos no processo de nº 999119619.000003/2018-27.



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 20/08/2019, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0204903** e o código CRC **ACEFF290**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

DESPACHO

Processo nº 999091580.000097/2019-82

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

O **Presidente do Conselho Superior Acadêmico - CONSEA**, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias e considerando:

- Processo seletivo para vagas ociosas contidas no processo 999119611.000013/2019-13;
- Edital nº 03/GR/2019, de 14-10-2019;
- Resolução 523/CONSEA, de 08/06/2018;
- Recurso impetrado via email contido no documento de nº 0261055;
- Parecer 3/2019/CPPSD/PROGRAD/UNIR da Coordenadoria Permanente de Processo Seletivo Discente - CPPSD - documento de nº 0262897;
- Art. 89 a 92 do Regimento Geral da UNIR;
- Mensagem do Departamento de Medicina - Documento de nº 0254820;
- Despacho da Direção do NUSAU contido no citado processo - documento de nº 0254874.

Decide não acolher o recurso do candidato Kerry Alisson por não conter argumento válido, uma vez que o processo seletivo para vagas ociosas não se mostra eivado de vício ou ilegalidade e que a oferta das vagas obedece às normas vigentes.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 23/10/2019, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0263618** e o código CRC **3C1AB863**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

DESPACHO

Processo nº 999091580.000096/2019-38

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

O **Presidente do Conselho Superior Acadêmico - CONSEA**, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias e considerando:

- Processo seletivo para vagas ociosas contidas no processo 999119611.000013/2019-13;
- Edital nº 03/GR/2019, de 14-10-2019;
- Resolução 523/CONSEA, de 08/06/2018;
- Recurso impetrado via email contido no documento de nº 0258704;
- Parecer 5/2019/CPPSD/PROGRAD/UNIR da Coordenadoria Permanente de Processo Seletivo Discente - CPPSD - documento de nº 0262923;
- Art. 89 a 92 do Regimento Geral da UNIR;

Decide não acolher o recurso da candidata Joelma Tosti Aniceto por não conter argumento válido, uma vez que o referido campus não divulgou vagas para o curso de Direito em Cacoal/RO.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 23/10/2019, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0263782** e o código CRC **F6E74B7E**.



Referência: Processo nº 999091580.000096/2019-38

SEI nº 0263782



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

DESPACHO

Processo nº 999091580.000098/2019-27

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

O **Presidente do Conselho Superior Acadêmico - CONSEA**, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias e considerando:

- Processo seletivo para vagas ociosas contidas no processo 999119611.000013/2019-13;
- Edital nº 03/GR/2019, de 14-10-2019;
- Resolução 523/CONSEA, de 08/06/2018;
- Recurso impetrado via email contido no documento de nº 0261143;
- Parecer 2/2019/CPPSD/PROGRAD/UNIR da Coordenadoria Permanente de Processo Seletivo Discente - CPPSD - documento de nº 0262827;
- Art. 89 a 92 do Regimento Geral da UNIR;
- Mensagem do Departamento de Medicina - Documento de nº 0254820;
- Despacho da Direção do NUSAU contido no citado processo - documento de nº 0254874;

Decide informar à candidata Andressa Daylana que o Departamento de Medicina, em uso de suas atribuições regimentais, não divulgou vagas para o curso de Medicina.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 23/10/2019, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0263815** e o código CRC **41A44749**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

DESPACHO

Processo nº 999091580.000099/2019-71

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

O **Presidente do Conselho Superior Acadêmico - CONSEA**, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias e considerando:

- Processo seletivo para vagas ociosas contidas no processo 999119611.000013/2019-13;
- Edital nº 03/GR/2019, de 14-10-2019;
- Resolução 523/CONSEA, de 08/06/2018;
- Recurso impetrado via email contido no documento de nº 0262821;
- Parecer 4/2019/CPPSD/PROGRAD/UNIR da Coordenadoria Permanente de Processo Seletivo Discente - CPPSD - documento de nº 0262917;
- Art. 89 a 92 do Regimento Geral da UNIR;

Decide não acolher o recurso da candidata Joyce Lara Araujo da Fonseca Garcez por não conter argumento válido, visto que o processo seletivo para vagas ociosas não se mostra eivado de vício ou ilegalidade e que a oferta das vagas obedece às normas vigentes.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott

Presidente



outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **0263842** e o código CRC **72A2A167**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

DESPACHO

Processo nº 999091580.000095/2019-93

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

O **Presidente do Conselho Superior Acadêmico - CONSEA**, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias e considerando:

- Processo seletivo para vagas ociosas contidas no processo 999119611.000013/2019-13;
- Edital nº 03/GR/2019, de 14-10-2019;
- Resolução 523/CONSEA, de 08/06/2018;
- Recurso impetrado via email contido no documento de nº 0258669;
- Parecer 1/2019/CPPSD/PROGRAD/UNIR da Coordenadoria Permanente de Processo Seletivo Discente - CPPSD - documento de nº 0262531;
- Art. 89 a 92 do Regimento Geral da UNIR;

Decide não acolher o recurso da candidata Roberta Santos Linhares por não conter argumento válido, visto que o processo seletivo para vagas ociosas não se mostra eivado de vício ou ilegalidade e que a oferta das vagas obedece às normas vigentes.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott

Presidente



outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **0263867** e o código CRC **C128A947**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

PAUTA

Secretaria Geral dos Conselhos Superiores - SECONS
Conselho Superior de Administração - CONSAD
Pauta da 87ª sessão, em 25-10-2019, às 14h30
Auditório da UNIR/CENTRO - Av. Presidente Dutra, 2965 - Centro - Porto Velho-RO

1	Posse aos novos Conselheiros Técnicos - Administrativos titulares e suplentes.
---	---

2	Informes:
---	------------------

3	Processo: 999109007.000006/2019-96	Resolução 130/2019/CONSAD - AD REFERENDUM DO PLENÁRIO
	Assunto: Doação dos bens móveis considerados inservíveis ou irrecuperáveis, conforme termo de doação 0224110	
	Interessado: Pró-Reitoria de Administração - PRAD	
	Decisão:	

4	Processo: 999119567.000081/2018-84	Parecer originário: 11/2019/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
	Assunto: Acordo de Cooperação Técnica UFAC e UNIR	
	Interessado: ADILSON SIQUEIRA DE ANDRADE	
	Relator(a) originário(a): Conselheiro Alex Alves Almeida	
	Decisão na câmara: Na 74ª sessão ordinária, em 09-08-2019, a câmara por unanimidade acompanha o parecer em tela, nos termos do voto do relator.	
	Relator de vista: Patrícia Helena dos Santos Carneiro	Parecer de vista: 3/2019/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Decisão do Pleno:		

Processo: 999091580.000062/2019-43	Parecer originário: 521/PPMA
---	-------------------------------------

Assunto: Proposta de Regimento Interno da Assessoria de Relações Internacionais da Unir.

Interessado: Secretaria Geral dos Conselhos Superiores

Relator(a) originário(a): Conselheiro Izaías Fernandes Médici

5 Decisão na câmara: Na 50ª sessão ordinária, em 14-08-2019, a câmara por unanimidade acompanha o parecer em tela, cujo relator é favorável à aprovação da matéria.

Relator de vista: Petrus Luiz de Luna Pequeno

Parecer de vista: 1/2019/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Relator de vista: Patricia Helena dos Santos Carneiro

Parecer de vista: 2/2019/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Decisão do Pleno:



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 21/10/2019, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador

0260065 e o código CRC **6F005F5F**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

PAUTA

Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Pauta da 102ª sessão, em 24.10.2019, às 09 horas
Auditório da UNIR/CENTRO - Av. Presidente Dutra, 2965 - Centro - Porto Velho-RO

1	Informes: 1.
---	----------------------------

VISTA NO PLENÁRIO

2	Processo: 999119611.000002/2019-33	
	Assunto: Alteração do Artigo 17 da Resolução 532/CONSEA - chamada para matrícula dos aprovados no vestibular (ENEM)	
	Interessado: CPPSD - PROGRAD	
	Relator(a) originário(a): Conselheira Fernanda Bay Hurtado	Parecer originário: 61/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
	Relatores de vista: Conselheiros George Queiroga Estrela e José Juliano Cedaro	Parecer de vista: 7/2019/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
	Parecer da Câmara: Na 176ª sessão, em 08-08-2019, a câmara REJEITA o Parecer 37/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR e APROVA o Parecer 61/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, cuja relatora submete minuta de nova resolução.	
Decisão:		

MATÉRIAS DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CamGR

3	Processo: 999119639.000001/2018-08	Parecer: 69/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
	Assunto: Regimento Interno do Laboratório Didático de Física "CESAR LATTES"	
	Interessado: Robinson Viana Figueiroa Cadillo	
	Relator: conselheiro Cleberson Eller Loose	
	Parecer da Câmara: Na 177ª sessão, em 12.09.2019, por unanimidade, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é favorável à aprovação do Regimento Interno do Laboratório Didático de Física "Cesar Lattes".	
	Decisão:	

4	Processo: 999119639.000002/2018-44	Parecer: 67/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
	Assunto: Regimento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Física – PPC 2018	
	Interessada: Patrícia Matos Viana de Almeida	
	Relator: conselheiro Marinaldo Felipe da Silva	
	Parecer da Câmara: Na 177ª sessão, em 12.09.2019, por 6 votos favoráveis e 1 abstenção, a Câmara aprovou o parecer em tela, nos termos do voto do relator.	
	Decisão:	

5	Processo: 999119639.000003/2018-99	Parecer: 72/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
	Assunto: Regimento do Estágio Curricular Supervisionado do curso de Licenciatura em Física - PPC 2005, campus de Ji-Paraná	
	Interessada: Patrícia Matos Viana de Almeida	
	Relatora: Conselheira Evanice de Almeida Pinto	
	Parecer da Câmara: Na 178ª sessão, em 03.10.2019, a câmara aprova por unanimidade o parecer em tela, nos termos do voto da relatora	
Decisão:		

6	Processo: 999119658.000007/2018-49	Parecer: 74/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
	Assunto: Reformulação do Projeto Pedagógico do curso de Administração - <i>campus</i> Vilhena	
	Interessados: Ronie Peterson Silvestre, Departamento Acadêmico de Administração - Vilhena	
	Relator: Conselheiro Aldrin de Sousa Pinheiro	
	Parecer da Câmara: Na 178ª sessão, em 03.10.2019, a câmara aprova por unanimidade o parecer em tela, nos termos do voto do relator	
Decisão:		

6	Processo: 999553805.000005/2019-16	
	Assunto: Processo de aditamento do PPC da Licenciatura em Educação do Campo	
	Interessado: Departamento Acadêmico de Educação do Campo - Rolim de Moura	
	Relator originário: Conselheiro Marinaldo Felipe da Silva	Parecer originário: 68/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
	Relatora de vista: Conselheira Kachia Hedeny Techio	Parecer de vista: 75/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
	Parecer da Câmara: Na 178ª sessão, em 03.10.2019, a câmara, por unanimidade, REJEITA o parecer 68/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR e APROVA o parecer nº 75/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, nos termos do voto da relatora	
Decisão:		

8	Processo: 99955867.000006/2018-01	
	Assunto: Regimento do Departamento Acadêmico de Línguas Vernáculas	
	Interessado: Lucas Martins Gama Khalil	
	Relatora: Conselheira Júlia Cardoso Rodrigues	Parecer: 65/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
	Parecer da Câmara: Na 177ª sessão, em 12.09.2019, por 6 votos favoráveis e 1 abstenção, a Câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é favorável à aprovação do Regimento do Departamento de Línguas Vernáculas	
	Relator: conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano	Parecer: 79/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Parecer da Câmara: Na 178ª sessão, em 03.10.2019, a câmara aprova por unanimidade o parecer em tela, nos termos do voto do relator		
Decisão:		

	Processo: 999055871.000064/2019-01	Parecer: 78/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
	Assunto: Regularização do Curso de Filosofia	
	Interessados: Departamento Acadêmico de Filosofia - Porto Velho, Diretoria Regulação Acadêmico	

9	Relator: Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano
	Parecer da Câmara: Na 178ª sessão, em 03.10.2019, a câmara aprova por unanimidade o parecer em tela, nos termos do voto do relator
	Decisão:

10	Processo: 999119620J.000004/2019-13	Parecer: 76/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
	Assunto: Revogação das Resoluções 148/2019 e 149/2016 do CONSAD	
	Interessados: Núcleo de Ciências Humanas, Departamento Acadêmico de Artes - Porto Velho, Departamento de Música - Porto Velho, Departamento de Artes Visuais - Porto Velho	
	Relator: Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano	
	Parecer da Câmara: Na 178ª sessão, em 03.10.2019, a câmara aprova por unanimidade o parecer em tela, nos termos do voto do relator	
Decisão:		

MATÉRIAS DA CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO - CamPE

11	Processo: 999119651.000007/2019-90	Parecer: 46/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
	Assunto: Cadastro de Laboratório Didático e Certificação de Laboratório de Pesquisa de laboratório multifuncional de ensino, pesquisa e extensão, denominado Laboratório de microbiologia e doenças infecciosas dos animais	
	Interessado: Ígor Mansur Muniz	
	Relator: Conselheiro Carlos Alexandre Barros Trubiliano	
	Parecer da Câmara: Na 112ª sessão ordinária, em 11.10.2019, por unanimidade, a câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é favorável à aprovação da matéria	
Decisão:		

Secretaria dos Conselhos Superiores - SECONS

12	Proposta de calendário anual das sessões dos Conselhos Superiores - 2020
	Decisão:

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 21/10/2019, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0236877** e o código CRC **91D03BC5**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PAUTA

Secretaria Geral dos Conselhos Superiores - SECONS
Conselho Universitário - CONSUN, na forma de Colégio Eleitoral
Pauta da 112ª sessão, em 25-10-2019, às 09 horas
Auditório da UNIR/CENTRO - Av. Presidente Dutra, 2965 - Centro - Porto Velho-RO

PARTE 1 – APRECIÇÃO DOS PROCESSOS DE CONSULTA

2	Processo: 999119621.000011/2019-13
	Parecer: 11/2019/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
	Assunto: Consulta à comunidade do cargo de e vice-diretor
	Interessado: Núcleo de Ciência Humanas - NCH
	Relator: conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro
	Decisão:

PARTE 2 – PROCEDIMENTOS PARA PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE
– COLÉGIO ELEITORAL

1	Inscrições – 10 (dez) minutos;
2	Homologação das inscrições;
3	Recursos contra inscrição - Até cinco minutos, se houver;
4	Votação uninominal;
5	Recurso contra votação, se houver - Até cinco minutos;
6	Julgamento de recurso, se houver;
7	Homologação do resultado;
8	Intervalo para emissão da ata;
9	Apreciação da ata.



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 18/10/2019, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0260090** e o código CRC **D084CC70**.

Referência: Processo nº 99916751.000001/2019-05

SEI nº 0260090



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PAUTA

Secretaria Geral dos Conselhos Superiores - SECONS
Conselho Universitário - CONSUN
Pauta da 113ª sessão extraordinária, em 25-10-2019, às 10h30
Auditório da UNIR/CENTRO - Av. Presidente Dutra, 2965 - Centro - Porto Velho-RO

1	Informes: 1.
----------	----------------------------

2	Leitura da ata da 110ª Sessão do Conselho Universitário – CONSUN
----------	---

3	Processo: 99991580.000007/2019-07	Parecer: 6/2019/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
	Assunto: Recurso ao CONSUN contra a Decisão de reposição de bem aferida no processo 23118.001928/2017-46.	
	Interessado: docente Cláudio Silva Melo	
	Relator: conselheiro Cleberson Eller Loose	
	Decisão:	

4	Processo: 99991580.000036/2019-61	
	Assunto: Proposta de alteração do artigo 87 do Regimento Geral, no que se refere às matrículas especiais	
	Interessado: Carlos André Müller	
	Relator(a): conselheiro George Queirga Estrela	Parecer: 2321/CPG
	Relator(a): conselheiro Cleberson Eller Loose	Parecer: 3/2019/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Decisão:		



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 18/10/2019, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0260191** e o código CRC **B9795F0F**.